



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 111/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0031389/2021-62

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 289/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: [31072988](#)

Processo SLA: 289/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A	CNPJ:	22.584.627/0001-70
EMPREENDIMENTO:	C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A	CNPJ:	22.584.627/0001-70
MUNICÍPIO:	Esmeraldas/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de Areia e Cascalho para Utilização Imediata na Construção Civil	3	0
A-05-05-3	Estrada para Transporte de Minério/Estéril Externa aos Limites de Empreendimentos Minerários	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Preserve Consultoria Ambiental / Daniela Isabel Cardoso Campos - Bióloga	4982183 / CRBIO 76107/04-D

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Vangleik Ferreira da Cruz

Gestor Ambiental – Supram CM

1.364.319-2

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 22/06/2021, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vangleik Ferreira da Cruz, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2021, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31066566** e o código CRC **7B5854EA**.

Referência: Processo nº 1370.01.0031389/2021-62

SEI nº 31066566



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

Em 14/01/2021 o empreendimento C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A, CNPJ 22.584.627/0001-70, localizado no município de Esmeraldas/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 289/2021 na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), por meio do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa COPAM 217/2017 como “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 50.000 m³/ano e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (código A-05-05-3), com extensão de 5 km. O porte do empreendimento e seu potencial poluidor / degradador justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critérios locacionais.

O empreendimento opera amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 02060/2018, emitida por meio do Processo Administrativo (PA) 00679/2004/008/2018, que certificou a realização da atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN COPAM 74/2004 e ANM 831.067/2002) com produção bruta de 30.000 m³/ano, válida até 05/03/2022.

A AAF de nº 3343/2017, emitida via PA 00679/2004/007/2017, que certificou a realização das atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (A-03-01-8, DN COPAM 74/2004 e ANM 834.047/2006), com produção bruta de 30.000 m³/ano, e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” (código A-05-05-3), com extensão de 5 km, venceu em 30/05/2020. Portanto o empreendedor foi autuado por funcionar atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O empreendimento possui 08 (oito) funcionários e funciona em turno único de 8 horas, 5 dias por semana de segunda a sexta e 2 sábados por mês.

A atividade de dragagem é realizada na área da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 834.047/2006, em planície de inundação ou área de várzea na fazenda Areia Branca, localizada no município de Esmeraldas/MG.

A extração de areia ocorre por meio de dragagem de sucção sobre balsa com moto-bomba. A polpa (areia e água) dragada, por meio de tubulação e recalque, passa por uma peneira estática, em seguida é lançada em um depósito/porto onde ficará estocada. A água retorna para a cava em circuito fechado e a areia é transportada para uma área de secagem ou é transportada diretamente para o destino final.

Foi apresentada a portaria de outorga de nº 1301949/2020 (processo 026867/2013), que certifica a dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral no trecho compreendido entre o ponto inicial, coordenadas geográficas latitude 19°48'30"S e longitude 44°21'38"W e o ponto final, coordenadas geográficas de latitude 19°48'23"S e longitude 44°21'44"W, com vazão outorgada de 100 m³/h durante 5h/dia e 20 dias/mês. O trecho outorgado para a dragagem está fora da poligonal do ANM nº 834.047/2006.



Na poligonal ANM 834.047/2006, também é utilizado o método de desmonte em cava seca. As etapas são as seguintes:

- Retirada do capeamento estéril, com o auxílio de retroescavadeira que é destinado para a recuperação de outras áreas;
- Início do desmonte hidráulico, onde o mineral é retirado com o auxílio de escavadeira;
- Carregamento do material através de uma pá carregadeira para uma pilha dentro da própria cava. Em seguida um jato de água de alta pressão proveniente de outra cava (que não é seca) é direcionado por tubulação para a cava a fim de realizar a mistura do material (areia + água), formando então uma lama, que será succionada pela draga que lança o material na peneira.
- Após passar pela peneira, o material cai no caixote, onde fica depositado, esperando o carregamento para o depósito de estocagem até a sua comercialização.

A água utilizada neste processo é de origem de uma cava aluvionar que fica ao lado da cava seca, outorga nº 1301949/2020. Após a utilização a água retorna por gravidade através de valas no solo para a cava de origem, circuito fechado.

Já na área da poligonal ANM nº 831.067/2002 a atividade é realizada pelo método de desmonte mecânico, no qual o mineral é extraído através de uma escavadeira e uma pá carregadeira sem a utilização de explosivos, uma vez que se trata de mineral friável e facilmente desmontável mecanicamente. O material é retirado e levado para uma área de estocagem, formando uma pilha de areia/saibro no qual é lavado. Neste processo a água é proveniente da captação do ribeirão Grande, outorga nº 1303464/2020 (processo 04457/2017) e é utilizada apenas para a lavagem do mineral, sendo direcionada através de canaletas para bacia de decantação e posterior reutilização em circuito fechado. Ressalta-se que a empresa apresentou, por meio de informações complementares, projeto para reutilização dos efluentes de lavagem da areia/saibro em circuito fechado, evitando o risco de contaminação das águas superficiais. Conforme informado, a empresa realiza semestralmente análises da qualidade da água do ribeirão a montante e a jusante do antigo ponto de lançamento e os relatórios são protocolados junto ao processo de outorga 04457/2017.

Destaca-se que a captação em cursos de água demanda autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP), conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
 - b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- (...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e **motivados em procedimento administrativo próprio.** (grifo nosso)



Não foi apresentado ato autorizativo para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP referente à captação autorizada na outorga nº 1303464/2020. Deve-se informar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

O acesso é realizado por uma estrada particular externa aos limites do empreendimento, sendo a sua manutenção de responsabilidade da C.A.C. em conjunto com outro areeiro proprietário da fazenda, coordenadas geográficas de início do trecho de latitude 19°48'27.85"S e longitude 44°21'14.56"W e de final do trecho de latitude 19°48'45.54"S e longitude 44°19'13.71"W. Esta estrada é cortada por pequenos talvegues formando diques de terra que retém a água da chuva. Estes diques servem de barreira em relação ao possível carreamento de sólidos pelas águas pluviais a partir da área minerada.

O empreendimento conta com um tanque de abastecimento de combustível aéreo, cuja capacidade é de 15.000 litros e constituído de caixa de decantação de emergência. Esta área possui piso impermeabilizado e com canaletas interligadas a uma caixa separadora de água e óleo CSAO. Para o abastecimento da draga deverá ser utilizada bandeja de contenção para o caso de derramamento de óleo. Ressalta-se que, conforme artigo 6º da Deliberação normativa Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados em média 0,6 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório), sendo esta água oriunda de uma captação em poço manual regularizada por meio da certidão de uso insignificante 174027/2020, que certifica a captação de 1,200 m³/h durante 08:00 hora(s)/dia (totalizando 9,6 m³/dia), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°48'21"S e longitude 44°21'44"W. Também tem o uso na aspersão de água nas vias do empreendimento, conforme informado, esta água é oriunda de duas captações no ribeirão Grande, regularizadas por meio da certidão de uso insignificante 227696/2020 e 227699/2020, e uma captação em cava desativada regularizada por meio da certidão de uso insignificante 227515/2020. Não foi apresentado ato autorizativo para intervenção em APP para as supracitadas captações no ribeirão Grande e, nesse sentido, deve-se considerar novamente o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, conforme citado anteriormente neste parecer. A certidão de uso insignificante nº 227515/2020, informada nos autos do processo, certifica a captação de 0,900 l/s de águas públicas da “CAVA 01”, durante 06:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 48' 39,6"S e de longitude 44° 21'



50,38°W, para fins de aspersão de vias e consumo industrial. Cabe informar que a água proveniente da cava aluvionar é considerada subterrânea e a regularização supramencionada, captação direta em curso d'água, código 01, trata-se de recurso hídrico superficial. Assim, esse tipo de extração não pode ser feito por meio de Uso Insignificante, ensejando, portanto, o cancelamento da certidão.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos, erosão, além de impactos para a fauna local.

Os efluentes líquidos sanitários provenientes dos banheiros e refeitórios são destinados a um biodigestor com capacidade para tratar 1.500 l/dia, que é ligado a um sumidouro e atende em média 30 pessoas. Este biodigestor possui um sistema único que contempla um reator e um filtro anaeróbico unificados de fluxo ascendente, no qual possui um sistema de cloração que combate microrganismos nocivos à saúde.

Os efluentes industriais são mitigados por meio do sistema já instalado com bandeja abaixo do motor da draga para evitar vazamentos do óleo diesel e óleo lubrificante no solo e na água. O óleo usado é armazenado em bombonas, que ficam no Depósito Temporário de Resíduos (DTR) local impermeabilizado com bacia de contenção, e depois é destinado para a empresa Proluminas. Toda a manutenção dos equipamentos bem como as respectivas lavagens de veículos é realizada fora das instalações da empresa, a fim de prevenir impactos ambientais no solo e nas águas.

O sistema de drenagem da mina prioriza a acumulação da água de chuva em bacias de contenção, favorecendo a infiltração da água para o subsolo e retenção dos sedimentos.

Como medida de mitigação e controle ambiental ao longo da estrada, os talvegues a montante da estrada serão monitorados frequentemente e caso ocorra o assoreamento os sedimentos serão removidos, além da compactação do solo com maquinário pesado e colocação de sinalização de segurança.

Conforme informado, será realizada manutenção periódica da bacia de decantação do sistema de recirculação de água da lavagem da areia/saibro com o objetivo de garantir o bom funcionamento e eficiência do sistema.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados (poeira) será mitigada por meio de aspersão de água nas vias de acesso, colocação de lonas nos caminhões e controle de velocidade nas vias do empreendimento. A geração de gases na queima de combustíveis será mitigada através de manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

Com relação aos resíduos, o lodo gerado no biodigestor ficará armazenado no leito de secagem até a destinação final para empresa especializada; as sucatas metálicas não contaminadas são armazenadas em tambor de 200 litros, localizado dentro do DTR, e destinadas para terceiros (Aço Artes Usinagem), esta destinação ocorre via Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR). Já os resíduos contaminados, classe I, são acondicionados em tambor de 200 litros e armazenados no DTR até a destinação final (AAS transporte de resíduos), que também ocorre via MTR. Os resíduos de característica doméstica e os resíduos secos tais como papel, papelão e embalagens diversas serão



acondicionados em bombonas e destinados à coleta municipal. Em consulta ao Sistema integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao SLA não foi constatada regularização ambiental do município de Esmeraldas para a realização deste serviço. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Os resíduos da atividade de mineração, estéril e rejeito, são utilizados para fazer a recomposição da paisagem e para preenchimento das cavas/manutenção das vias, respectivamente.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos serão controlados por meio da manutenção periódica de veículos e equipamentos.

No que se refere aos impactos para a fauna local em função do uso de máquinas e caminhões, o controle será realizado por meio da proibição da caça e da pesca dentro do empreendimento, da constante manutenção e regulagem dos equipamentos, limitação da velocidade nas vias em 30 km/h e ainda orientação aos motoristas quanto à circulação de veículos dentro do empreendimento a fim de se evitar atropelamentos de animais silvestres. Foi informado que o funcionamento de veículos e equipamentos ocorrerá somente durante o período diurno.

Desse modo, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que o ato autorizativo que regula a intervenção em recurso hídrico (outorga nº 1301949/2020) está em desacordo com a área em que se pretende realizar a dragagem, considerando a ausência de apresentação dos atos autorizativos para intervenção em APP para captação em curso de água referentes à portaria de outorga nº 1303464/2020 e às certidões de uso insignificante nº 227696/2020 e nº 227699/2020, conforme artigo 15 da DN COPAM 217/2017, sugere-se o **indeferimento** da solicitação de Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **C.A.C. Empreendimentos Imobiliários S/A**, localizado no município de Esmeraldas/MG, para a realização das atividades “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, produção bruta de 50.000 m³/ano (código A-03-01-8)”, ANM 831.067/2002 e 834.047/2006, e “**Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários**, extensão de 5 km (código A-05-05-3)”.